



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Acta da assemblea geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa.

Decreto-lei n.º 22:465 — Publica de novo o Acto Colonial em cumprimento do disposto no artigo 132.º da Constituição.

Decreto-lei n.º 22:466 — Promulga a lei orgânica do Conselho de Estado.

Decreto-lei n.º 22:467 — Organiza a Casa Militar do Presidente da República.

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 22:468 — Regula o direito de retrição.

Decreto-lei n.º 22:469 — Regulamenta a censura prévia às publicações gráficas.

Ministério da Justiça e dos Cultos :

Decreto-lei n.º 22:470 — Regula a publicação das leis e fixa as datas em que começam a vigorar — Determina o formulário dos diplomas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Acta da assemblea geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de 19 de Março de 1933, sobre a Constituição Política da República Portuguesa.

Aos nove dias do mês de Abril de mil novecentos e trinta e três, na sala do Conselho de Ministros do Ministério do Interior, teve a sua reunião final a assemblea geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de dezanove de Março de mil novecentos e trinta e três, sobre a Constituição Política da República Portuguesa, assemblea que é constituída, nos termos do artigo décimo sexto e parágrafo único do decreto-lei número vinte e dois mil duzentos e vinte e nove, de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e três, pelo Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Eduardo Augusto de Sousa Monteiro, como presidente, pelo Procurador Geral da República, Francisco Henriques Góis, e director geral da administração política e civil do Ministério do Interior, José Martinho Simões, como secretários, pelo desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Alfredo Anibal de Moraes Campilho, e ajudante do Procurador da República junto da mesma Relação, António Nunes Rica, como escrutinadores.

E estando todos presentes, passaram a examinar os documentos relativos ao Plebiscito, verificando haver actas e comunicações telegráficas relativas a todo o continente e ilhas adjacentes e às colónias de S. Tomé e

Índia, nenhuma comunicação havendo relativamente às colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique, Macau e Timor.

Em seguida verificou, pelas actas e comunicações, não haver reclamações, constatando no entanto divergências em algumas actas que a assemblea, constituída em comissão, resolveu no acórdão preparatório do apuramento geral que vai apenso a esta acta e dela fica fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

Em seguida procedeu-se à contagem geral, obtendo-se os resultados seguintes:

1.º Número de eleitores inscritos em todo o continente, ilhas adjacentes e colónias, um milhão trezentos e trinta mil duzentos e cinqüenta e oito;

2.º Número de votos que aprovaram o Projecto de Constituição Política da República Portuguesa, um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro;

3.º Número de votos que reprovaram o mesmo Projecto, seis mil cento e noventa;

4.º Número de votos nulos, seiscentos e sessenta e seis;

5.º Número de eleitores que não intervieram no Plebiscito ou relativamente aos quais faltam comunicações, trinta mil quinientos e trinta e oito.

Em face dos números obtidos e de harmonia com o artigo quarto do citado decreto-lei número vinte e dois mil duzentos e vinte e nove, a assemblea geral de apuramento deu a Constituição Política da República Portuguesa como aprovada por um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e quatro contra seis mil cento e noventa, em um número total de eleitores inscritos no recenseamento político de mil novecentos e trinta e dois, de um milhão trezentos e trinta mil duzentos e cinqüenta e oito, devendo entrar em vigor no dia em que fôr publicada no *Diário do Governo* esta acta, que, depois de devidamente assinada e rubricada, será arquivada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, dela se extraíndo duas cópias, também devidamente assinadas e rubricadas, das quais uma será enviada à Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Interior e outra à Secretaria do Congresso da República, para aí ficarem arquivadas, e mais uma cópia devidamente assinada para ser publicada na íntegra na primeira série do *Diário do Governo*.

E nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos da assemblea geral de apuramento dos resultados do Plebiscito Nacional de dezanove de Março de mil novecentos e trinta e três, sobre a Constituição Política da República Portuguesa.

Sala do Conselho de Ministros do Ministério do Interior, em nove de Abril de mil novecentos e trinta e três. — O Presidente, *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*. — Os Secretários: *Francisco Henriques Góis* — *José Martinho Simões*. — Os Escrutinadores: *Alfredo Anibal de Moraes Campilho* — *António Nunes Rica*.